



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 3 À EMENDA Nº 3

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO À EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI
67/25

Institui a
Política Municipal do
Material Didático
Consciente,
organiza
ações
voltadas ao
combate de
práticas
abusivas no
ambiente
escolar e dá
outras
providências

Sil 7757

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal do Material Didático Consciente (PMMDC), cujo propósito é o de racionalizar o acesso aos Materiais Didáticos que compõem a proposta pedagógica das Escolas pelos Alunos matriculados no Município de Belo Horizonte, levando em consideração suas diferentes realidades socioeconômicas.

Art. 2º A PMMDC se organiza a partir dos seguintes princípios:

- I – liberdade de aprender e ensinar;
- II – pluralidade de concepções pedagógicas;
- III – defesa do consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- IV – livre iniciativa;
- V – livre concorrência;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades no ambiente escolar.
- VIII – Reaproveitamento de material impresso.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Aluno: cidadão matriculado junto a uma Escola com atuação no Município de Belo Horizonte;

II – BNCC: Base Nacional Curricular Comum, conforme art. 35-A, da Lei nº 9.394/1996;

III – Contrato de Serviços Educacionais: instrumento contratual previsto na Lei nº 9.870/1999, celebrado entre o Mantenedor e o Responsável Legal ou o Aluno, se maior;

IV – Escola: instituição desprovida de personalidade jurídica, criada por meio de ato administrativo ou legislativo, vinculada ao Mantenedor por uma relação de manutenção, cujo propósito é desenvolver seu projeto institucional e ministrar cursos de nível de escolaridade infantil ou básico (fundamental ou médio), congregando direitos e obrigações de natureza administrativa e acadêmica;

V – LDB: Lei nº 9.394/1996;

VI – Material Didático: recurso ou conjunto de recursos, físicos ou digitais, selecionados pela Escola para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem;

VII – Mantenedor: pessoa jurídica de direito público ou privado, com personalidade jurídica para contrair obrigações, constituída sob qualquer forma aceita pela legislação civil e societária, cujo propósito é prover todos os meios necessários para viabilizar a execução das atividades da Escola

VIII – Responsável Legal: mãe, pai ou tutor do Aluno;

IX – Sistema de Ensino: solução pedagógica integrada produzida pelo Mantenedor, por rede a que pertença a Escola ou terceiros, que concatena um ecossistema de recursos pedagógicos organizados de maneira indissociável, dentre os quais Materiais Didáticos impressos e aqueles veiculados por meio de plataforma digital, simulados, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO II

A ESCOLA E OS MATERIAIS DIDÁTICOS

Seção I

Escolha dos Materiais Didáticos

Art. 4º No exercício de sua liberdade de ensinar, as Escolas construirão suas propostas pedagógicas e selecionarão os Materiais Didáticos e as metodologias de ensino que entenderem adequadas para incorporar os conteúdos da BNCC a suas atividades, de acordo com a LDB, a legislação aplicável e com seus projetos pedagógicos.

§ 1º A Escola poderá se utilizar de um ou mais Materiais Didáticos para executar sua proposta pedagógica, envolvendo conteúdo impresso, digital (software ou plataforma online), bem como combinações entre eles, articulados ou não sob a forma de um Sistema de Ensino.

§ 2º Sempre que a escolha pedagógica envolver um Sistema de Ensino, a Escola deverá explicar ao Responsável Legal, em linguagem clara, simples e acessível, no que consiste essa solução educacional e suas implicações para o Material Didático decorrentes da indissociabilidade dos diferentes recursos, desde o primeiro contato com a Escola.

Seção II

Informações sobre os Materiais Didáticos

Art. 5º A escolha pedagógica da Escola constará do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de forma expressa, devendo o Mantenedor oferecer, no ato da matrícula, um documento informativo, de formato livre, contendo as referências e descritivos dos Materiais Didáticos a serem empregados para o período letivo correspondente.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá ser redigido em linguagem clara, simples e didática, contemplando, no mínimo, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I – explicação da escolha do Material Didático e sua relação com a solução pedagógica adotada pela Escola;

II – descrição dos Materiais Didáticos a serem utilizados no ano letivo, indicando referência bibliográfica completa; e

§ 2º canais de venda para a aquisição dos Materiais Didáticos, quando da existência de mais de um, seja online ou em lojas físicas;

§ 3º as informações descritas nos incisos do § 1º deverão ser enviadas por escrito pelo Mantenedor ao Responsável Legal de Alunos já matriculados, a fim de permitir o adequado planejamento financeiro das famílias.

§ 4º A comunicação de que trata o § 2º poderá ser feita de forma eletrônica e individualizada a cada Responsável Legal, inclusive por meio de aplicativos, e-mail ou canais próprios de cada Escola, sejam físicos ou virtuais.

§ 5º Na eventualidade de a orientação do Mantenedor ser pela aquisição de Material Didático atualizado, quando comparado àquele utilizado por Alunos que já concluíram o respectivo período letivo na Escola, o Mantenedor deverá justificar os prejuízos pedagógicos em reaproveitar o Material Didático impresso, além de incluir a descrição das atualizações realizadas, dispensadas aquelas não consideradas relevantes para o processo de ensino e aprendizagem dos Alunos.

Seção III

Aquisição segmentada de Materiais Didáticos

Art. 6º O Mantenedor permitirá que o Responsável Legal adquira separadamente cada Material Didático, junto a fornecedores de sua escolha, sempre que houver pluralidade de ofertantes.

§ 1º A alternativa do Responsável Legal por deixar de adquirir Materiais Didáticos impressos deverá ser acompanhada da escolha por reaproveitar Materiais Didáticos impressos semelhantes, ainda que desatualizados se comparados à versão sugerida, em qualquer caso, mantida a obrigação de adquirir os Materiais Didáticos digitais.

§ 2º O Mantenedor informará ao Responsável Legal, em linguagem clara, simples e didática, as implicações que a opção por deixar de adquirir todo ou parte dos Materiais Didáticos, em especial quanto às limitações que representará para o Aluno acessar conteúdos, exercícios e os potenciais impactos de cada alternativa para o processo de ensino e aprendizagem do Aluno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 3º O Mantenedor poderá fazer constar, em aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou em termo apartado, a seu critério, a escolha do Responsável Legal por não adquirir um ou mais recursos que componham os Materiais Didáticos, bem como sua ciência e concordância a respeito dos potenciais impactos para o desenvolvimento acadêmico do Aluno.

§ 4º Quando a escolha pedagógica envolver a adoção de um Sistema de Ensino, a Escola poderá autorizar eventual reaproveitamento do Material Didático impresso correlato, caso existente, desde que esteja comprovadamente atualizado e em condições pedagógicas adequadas de uso, permitindo ao Responsável Legal a compra apenas do Material Didático digital para o ano letivo respectivo.

Seção IV

Situações excepcionais

Art. 7º Os Alunos que, por qualquer razão, ingressarem na Escola depois de concluído o primeiro semestre letivo deverão se adaptar às escolhas pedagógicas da Escola, inclusive com relação aos Materiais Didáticos, observadas as previsões deste artigo.

§ 1º Quando o Sistema de Ensino ou os Materiais Didáticos forem fracionados de acordo com períodos do ano letivo, como bimestre, trimestre ou semestre, serão oferecidos abatimentos proporcionais ao conteúdo não disponibilizado.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também aos Alunos que não puderem progredir de ano letivo por qualquer razão ou optem por repetir o ano correspondente, hipótese em que se permitirá o reaproveitamento do Material Didático passível deste reaproveitamento, na avaliação da Escola e respeitadas eventuais limitações legais, para o ano letivo que o aluno cursará novamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8 ° Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9 ° A infração às previsões desta Lei ou de seus regulamentos caracterizará ilícito de natureza consumerista e será fiscalizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, na forma do Decreto Municipal nº 11.539/2003 e suas alterações.

Art. 10 As previsões do art. 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei deverão ser observadas pelos Mantenedores a partir do ano letivo de 2026, salvo quando houver prazos específicos.

Parágrafo único. A obrigação de permitir a oferta a múltiplos fornecedores, prevista no caput do art. 6º, bem como aquela indicada no § 4º do mesmo dispositivo serão observadas a partir do ano letivo de 2027, a fim de viabilizar a reorganização das condições de oferta de maneira razoável.

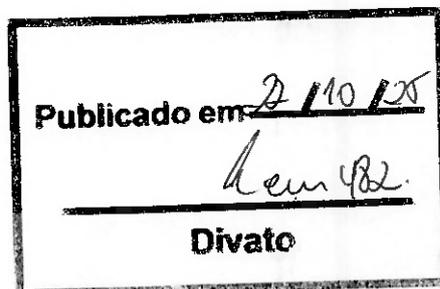
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.

MARLI APARECIDA DE ARO
FERREIRA:2701839360
4

Assinado de forma digital
por MARLI APARECIDA DE
ARO FERREIRA:27018393604
Dados: 2025.10.21 13:27:08
-03'00'

VEREADORA PROFESSORA MARLI



Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 67 / 25